

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000485/2020  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2020  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047311/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110628/2020-12  
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.104268/2019-78  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 02/09/2019

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO CESAR FAUSTINO HONORIO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF, CNPJ n. 00.031.716/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, Dos Engenheiros do Plano da CNPL da Indústria da Construção Civil, do Plano da CNI**, com abrangência territorial em DF.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os Sindicatos convenientes acordam que a partir de 1º de maio de 2020, o piso salarial para Engenheiros, desvinculado da variação do salário mínimo do período e independente dos reajustes concedidos na Cláusula Quarta, será de R\$ 8.882,50 (oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), **considerando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O piso salarial ora estabelecido remunera o **Engenheiro** contratado para desempenhar jornada integral de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais,

remunerando-se de forma proporcional aqueles que desempenharem jornada diária de 06 (seis) horas e semanal de 36 (trinta e seis) horas, 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais ou 02 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica instituído o piso salarial para os profissionais em início de carreira, assim considerados aqueles que contem com até 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional, de R\$ 6.270,00 (seis mil duzentos e setenta reais) mensal, para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais, acrescidas de 8 (oito) horas semanais, estas últimas sem qualquer contraprestação pecuniária, exclusivas para atividades de aperfeiçoamento profissional, no ambiente de trabalho.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 1º de maio de 2020, os salários dos **Engenheiros** devidos pelos serviços prestados em abril de 2020, à exceção daqueles que recebem o piso salarial, serão reajustados em 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento).

**PARÁGRAFO 1º** - Fica autorizada a compensação de eventuais antecipações de reajustes concedidos, sejam espontâneos ou compulsórios, no período compreendido entre maio de 2019 e abril de 2020;

**PARÁGRAFO 2º** - Ficam reservados os aumentos ocorridos no período de maio de 2019 a abril de 2020, a título de promoção, transferência e implemento de idade concedidos pela empresa em caráter incomensável. Havendo plano de cargos e salário, os enquadramentos por mérito também não poderão ser objeto de compensação.

**PARÁGRAFO 3º** - Para os **Engenheiros** admitidos no período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, o reajuste pactuado será aplicado observando-se o critério "pro rata" relativamente ao período entre a data de admissão do Engenheiro e a data base da categoria.

**PARÁGRAFO 4º** - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o **Engenheiro** pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido o aviso prévio de forma indenizada.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

Os empregadores fornecerão alimentação aos Engenheiros, podendo os empregadores optar pelo fornecimento em uma das seguintes formas: a) ticket no valor de R\$ 25,62 (vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos) por dia trabalhado; b) cantina da obra ou self-service, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A alimentação fornecida pelos empregadores na forma prevista nesta cláusula, não se caracteriza como salário utilidade e não integrará o salário do Engenheiro para quaisquer efeitos, eis que tem caráter meramente indenizatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Recomenda-se aos empregadores a adesão ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador, propondo-se os sindicatos convenientes a promoverem a divulgação das normas, procedimentos e benefícios da adesão.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA SEXTA - TRANSPORTE/VALE TRANSPORTE**

Fica o empregador obrigado a fornecer ao **Engenheiro** o vale-transporte da residência ao local de trabalho na forma da lei, ou, quando justificado pela necessidade de serviço, disponibilizar-lhe veículo compatível com o cargo, podendo, opcionalmente, reembolsar-lhe o custo com transporte próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O veículo disponibilizado pelo empregador, ou o reembolso do custo pela utilização de transporte próprio do Engenheiro, como previsto no *caput*, não se caracteriza como salário utilidade e não integrará o salário do Engenheiro para quaisquer efeitos.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS**

Fica instituído, para os **Engenheiros** contratados por prazo indeterminado, o Banco de Horas, conforme Art. 59, §2 e §3º da CLT, e está disposto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As horas extras trabalhadas serão compensadas de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano subsequente à sua prestação, à soma das jornadas semanais previstas, e sem ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo o empregador informar ao empregado a data de início e do término de cada banco de horas anual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As horas eventualmente trabalhadas nos sábados, domingos e feriados, poderão igualmente ser compensadas, no prazo máximo de 1 (um) ano, desde que devidamente registradas, estabelecendo-se que cada hora de sábado será equivalente a 1,5 hora; e cada hora de domingo ou feriado a 2 horas, para fins de compensação ou pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregador informará, quando for solicitado pelo Engenheiro, através de planilha de controle, o balanço da quantidade de horas junto ao banco, especificando os créditos ou débitos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O acerto do débito de horas dar-se-á ao final de 1 (um) ano de cada Banco de Horas, sendo que se restar débito da empresa este deverá ser pago, e se o saldo do débito for do empregado este deverá ser descontado do salário.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, se houver saldo de horas não compensadas, estas serão pagas pelo empregador no ato da rescisão, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, observado o adicional previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso de rescisão contratual, havendo débito do empregado no Banco de Horas, este poderá ser descontado das verbas rescisórias, até o limite legal.

### **Disposições Gerais**

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RENOVAÇÃO DO TERMO ADITIVO A CCT**

O presente Termo Aditivo à CCT 2019/2021 poderá ser prorrogado, revisado, ou revogado, total ou parcialmente, mediante assinatura de termo aditivo, desde que cumpridas as formalidades do art. 615 da CLT.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Através do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada pelas partes Convenientes para o período de 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, ficam modificadas as redações das Cláusulas 1ª, 3ª, 4ª, 10ª, 11ª, e a 25ª, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, com exceção da Cláusula 16ª que fica expressamente excluída.

Por estarem justos e convindos, firmam o presente Termo em conformidade com o art. 614 da CLT.

**MARIO CESAR FAUSTINO HONORIO**

Presidente

**SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL**

**DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS**

Presidente

**SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DO DF**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.